



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Termo de Doação - SEMAD/SURAM - 2022

Belo Horizonte, 11 de março de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO SEM ÔNUS E SEM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ACERCA DAS MEDIDAS QUE POSSAM COMPOR A BASE DECISÓRIA DOS AGENTES GOVERNAMENTAIS PARA OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PELO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato representado pela sua Secretária de Estado Sra. Marília Carvalho de Melo, portadora da Carteira de Identidade MG 7.051.190, CPF sob o nº 038.626.426-07, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.481/0001-32 neste ato representada por seu Diretor-Geral, Marcelo da Fonseca, portador da Carteira de Identidade MG 11.383.45, CPF sob o nº 048.447.526-69, o Instituto Estadual de Florestas com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28 neste ato representada por sua Diretora-Geral, Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, portadora da Carteira de Identidade 04.581.524-04, CPF sob o nº 677.775.465-20 e

a Fundação Estadual do Meio Ambiente, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 25.455.858/0001-71, neste ato representada por seu Presidente Renato Teixeira Brandão, portador do documento de identidade nº MG 7471059, expedido pela SSP/MG, e do CPF nº 049.517.976-07, doravante denominado DONATÁRIOS, e a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, com sede a Avenida do Contorno, nº 4.456, Santa Efigênia - Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30110-028 neste ato representado por seu presidente, Sr. Flávio Roscoe Nogueira, CPF sob o nº 902.534.186-15, doravante denominado DOADOR, celebram o presente Termo, decorrente do processo SEI 1370.01.0029549/2021-78, nos termos da legislação vigente e, em especial pelo Decreto Estadual de nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

Resolvem celebrar o presente Termo de Doação de Serviços, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto é a doação, sem ônus e sem encargos, da contratação de prestadores de serviços especializados para elaboração de estudos referentes à otimização da regularização ambiental em Minas Gerais, com a finalidade de compor a análise do exercício dos poderes administrativos, nos termos em que especificado na proposta anexa, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.1 APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS, PROCEDIMENTOS E ATOS NORMATIVOS

1.1.2 REVISÃO, APERFEIÇOAMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA.

1.2 – Os serviços a serem realizados pelas empresas contratadas pela doadora consistem na realização dos seguintes produtos previstos na proposta:

1.2.1 - Diagnóstico geral do fluxo de trabalho (processos) e acumuladores (gargalos) do órgão e entidades do Sisema relacionados ao processo de regularização ambiental e expedição de atos autorizativos;

1.2.2 - Proposta de novo modelo de regularização ambiental com a identificação das estratégias de otimização;

1.2.3 - Proposta de Macrofluxo do processo de regularização ambiental;

1.2.4 - Diagnóstico do regime jurídico relacionado aos processos e procedimentos de regularização ambiental;

1.2.5 - Mapeamento e análise crítica dos atos normativos em vigor;

1.2.6 - Mapeamento de todas as atividades passíveis de regularização ambiental do Sisema, e Termos de Referência existentes, revisados e aprimorados;

1.2.7 Mapeamento e análise crítica de Termos de Referências para as atividades passíveis de regularização ambiental e atos autorizativos.

1.3 – Os produtos especificados na cláusula 1.2 serão executados por prestadores de serviços especializados a ser contratados diretamente pela doadora, com base em critérios técnicos e impessoais de escolha dos executores do serviço observando o interesse público e o bem-estar coletivo.

1.4 – Na contratação dos prestadores de serviços técnicos especializados a doadora dará amplo conhecimento aos executores do serviço sobre as cláusulas do presente

instrumento, bem como do modelo de gerenciamento previsto pelo Sisema, sendo que a atuação destes profissionais deve ser pautada em critérios estritamente técnicos e impessoais que visem a melhoria dos procedimentos de regularização ambiental no Estado de Minas Gerais.

1.5 A elaboração dos estudos e conhecimento técnico especializado não gera qualquer vinculação à adoção de políticas públicas pelos DONATÁRIOS, sendo que os produtos apresentados pelos prestadores de serviços especializados irão refletir a ampliação do conhecimento para tomada de decisão pela Administração Pública no âmbito de sua atuação discricionária.

1.6 A produção de conhecimento objeto deste contrato, materializado na cláusula 1.1 do presente instrumento, é de natureza eminentemente opinativa e propositiva, sendo reservado aos donatários a prática de atos administrativos típicos e observada a impossibilidade fática e jurídica pelas empresas técnicas especializadas de qualquer ato de tal natureza.

1.7 A produção do conhecimento técnico objeto deste contrato, materializado na cláusula 1.1 e 1.2 do presente instrumento, é de natureza eminentemente opinativa e propositiva, resguardado o direito da donatária de, em caso de não concordância com os produtos apresentados, não aproveitar qualquer ação sugerida pelas empresas técnicas especializadas.

1.8 A produção do conhecimento técnico objeto deste contrato, materializado na cláusula 1.1 e 1.2 do presente instrumento, é de natureza eminentemente opinativa e propositiva, resguardado a avaliação técnica dos produtos apresentados pelas empresas técnicas especializadas com a observância do princípio da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública e motivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Os serviços doados terão duração de 09 (nove) meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial eletrônico Minas Gerais, cujo prazo será também aplicado para fins de definir a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE MERCADO DO SERVIÇO

3.1 O valor dos serviços técnicos especializados doados corresponde ao montante de R\$774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais), conforme especificado no processo SEI nº 1370.01.0029549/2021-78.

3.2 Os serviços estão sendo doados GRATUITAMENTE, estando os DONATÁRIOS livres de quaisquer ônus ou encargos.

3.3 O DOADOR será responsável por custear os serviços constantes do objeto do presente termo, ficando a cargo dos DONATÁRIOS o acompanhamento da execução e gestão dos serviços com as empresas contratadas pela FIEMG e aprovação dos produtos entregues.

3.4 OS DONATÁRIOS, nos termos do § 1º, artigo 7º do Decreto Estadual nº 43.981/2005, reconhece a não incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD na doação objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

4.1 A doação objeto do presente termo se faz de modo irrevogável e irrevogável,

sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Deverá ser entregue/transferido aos DONATÁRIOS, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os serviços técnicos especializados doados ao final da vigência deste termo.

5.2 Os serviços discriminados na cláusula primeira e seus produtos serão incorporados ao patrimônio dos DONATÁRIOS, e destinados para uso do Estado de Minas Gerais após a sua efetiva entrega.

5.3 A propriedade intelectual decorrente das análises efetuadas pelos prestadores de serviços especializados será incorporada ao patrimônio dos DONATÁRIOS, de forma que possam utilizar do conhecimento produzido para subsidiar as ações institucionais dentro de sua avaliação discricionária para efetivação das políticas públicas nos processos de regularização ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 Os custos decorrentes do serviço doados serão arcados exclusivamente pelo DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE

O PRESENTE TERMO DE DOAÇÃO, após a efetiva assinatura, assim como as propostas apresentadas pelos prestadores de serviços especializados serão publicizados nos sítios institucionais do Sisema, Fiemg e empresas especializadas responsáveis pela prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS PESSOAIS

8.1 OS DONATÁRIOS apresentam neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo.

8.2 OS DONATÁRIOS se reservam na prerrogativa de promover a aprovação (dos produtos entregues) por meio de comitês gestores técnicos, visando a avaliação qualitativa dos serviços especializados prestados.

8.3 OS DONATÁRIOS se reservam na prerrogativa de promover a aprovação (dos produtos entregues) pelos prestadores de serviços especializados, por meio de comitê técnico e intergestor, compostos pelos dirigentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

8.4 As prestadoras de serviços técnicos especializados, contratadas pelo doador, deverão promover a elaboração dos produtos objeto de presente contrato com a observância do princípio da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública e motivação. Ciente de que qualquer ação que lhe permita auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão das funções exercidas no âmbito da execução do contrato ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres administrativos ou que atente contra os princípios da administração pública por violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de

junho de 1992, além das sanções previstas na Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013 que dispõe responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE

9.1 A finalidade deste presente Termo de Doação está em conformidade com a manifestação de interesse da Semad (30719996), do IEF (30720104), do Igam (30720140) e da Feam (30720185), nos termos do processo SEI nº 1370.01.0029549/2021-78.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1 As partes tratarão confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

10.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Termo de Doação poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 9.1.1 poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

10.1.3 O DOADOR não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa dos DONATÁRIOS, nos termos e limites dispostos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SELO AMIGO DE MINAS

11.1 Será conferido o Selo Amigo de Minas Gerais, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado, mediante a doação prevista no Decreto 47.611/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

12.1 Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

12.1.2 Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.3 Caracterizado conflito de interesses;

12.1.4 Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

12.1.5 Quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se

encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

12.2 No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

12.3 Fica vedada a utilização de bens ou serviços doados oferecidos em comodato para fins publicitários.

12.3.1 É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do doador bem como a moção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

12.4 É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para doador ou comodante.

12.4.1 A declaração em atendimento aos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 encontra-se nos termos do processo SEI nº 370.01.0029549/2021-78.

12.5 O Doador declara que não incide nas vedações dispostas nas cláusulas anteriores e demais vedações contidas no Decreto 47.611/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes se obrigam a (i) cumprir rigorosamente com todos os regulamentos e leis em vigor aplicáveis a si e suas atividades, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), Lei sobre Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) e o FCPA – “Foreign Corrupt Practices Act ” (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”); (ii) exercer suas atividades com integral observância ao mais alto padrão de ética; (iii) divulgar e orientar seus empregados, prepostos e representantes para que estes conheçam e cumpram suas respectivas Políticas éticas; caso não a tenham, que observem as Políticas da outra parte, disponíveis em seu site corporativo na internet.

13.2 Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole o disposto na Cláusula de Compliance, uma Parte poderá notificar a outra Parte que prontamente deverá responder, por escrito, detalhando a respeito da suspeita, indício ou confirmação da violação do disposto na Cláusula de Compliance, por si, seus empregados, prepostos ou representantes.

13.3 O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula ou os fundados indícios da prática de infrações penais consubstanciadas na legislação aplicável serão considerados uma infração grave a este termo de doação e conferirá à Parte lesada o direito de rescindi-lo, imediatamente e independentemente de qualquer notificação prévia, sem a incidência de qualquer ônus, direito indenizatório ou penalidade eventualmente aplicável à Parte lesada.

13.4 No cumprimento deste termo de doação, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

13.5 Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial de funcionários/servidores de qualquer uma das partes ou de terceiros, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste termo de doação.

13.6 As Partes obrigam-se ainda a cumprir integralmente com o Código de Ética e Compliance do Sistema FIEMG, disponível no sítio eletrônico da entidade em

www.fiemg.com.br, link “Licitações e Compras” , sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes tratarão os dados pessoais disponibilizados pela outra parte exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente termo de doação, e em estrita observância à Legislação aplicável.

14.2 Na execução deste termo de doação cada parte individualmente se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento.

14.3 As Partes não transferirão dados pessoais disponibilizados pela outra parte a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses: i) para cumprimento do objeto do presente termo de doação, no limite em que se faz necessário conhecer, hipótese em que ficará obrigada a garantir que a subcontratação observará no mínimo as mesmas exigências instituídas no presente instrumento; ii) por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a respectiva parte, providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato à outra parte; iii) cada Parte se responsabiliza individualmente a informar, em prazo razoável, à outra parte e ao titular dos dados, caso verificada a ocorrência ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relativos ao presente contrato.

14.4 Encerrada a presente relação do presente termo de doação, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, as Partes cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverão descartá-los, torna-los anônimos, em conformidade com a Legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelos DONATÁRIOS, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019 e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas dos DONATÁRIOS, nos termos do Decreto Estadual nº 47.611/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

Diretora-Geral

Instituto Estadual de Florestas

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Renato Teixeira Brandão

Presidente

Fundação Estadual de Meio Ambiente

Flávio Roscoe Nogueira

Presidente

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais- FIEMG



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 14/03/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, Diretor(a) Geral**, em 14/03/2022, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 14/03/2022, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 14/03/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Roscoe Nogueira, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43418293** e o código CRC **D4F0538C**.